



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI
DIAMANTINA Ó MINAS GERAIS

INSTITUTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA - ICT

CONGREGAÇÃO DO ICT



RESOLUÇÃO Nº. 17 ICT, DE 14 DE MAIO DE 2012.

Regulamenta a distribuição de recursos para viagens de estudo no Instituto de Ciência e Tecnologia da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri ó UFVJM.

A Congregação do Instituto de Ciência e Tecnologia ó ICT, da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri, de Diamantina, no uso de suas atribuições, tendo em vista a deliberação extraída em sua sessão ordinária, em 14 de MAIO de 2012 e considerando a necessidade de incentivo a atividades externas do discente para uma atuação sólida e interdisciplinar,

RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS VIAGENS DE ESTUDO

Art. 1º Entende-se por viagens de estudo para fins desta Resolução a atividades de ensino e de formação técnico-científica desenvolvidas no ambiente externo da UFVJM.

§ 1º São consideradas atividades de ensino e formação técnico-científica: visitas técnicas, participação em eventos, trabalho de campo, atividades culturais e/ou afins.

§ 2º As viagens de estudo devem, necessariamente, estar vinculadas a uma ou mais disciplinas da matriz curricular vigente que, por características pedagógicas, requeiram trabalho ou visitação a campo.

§ 3º As viagens de estudo objetivam apresentar aos acadêmicos as atividades práticas necessárias para sua formação profissional, bem como situações reais relacionadas ao mundo do trabalho naquela área do conhecimento, devendo ter, como destino, empresas, instituições e organizações que, reconhecidamente, desenvolvam trabalhos que agrupam conhecimentos e experiências ao estudante.

Art. 2º As participações em simpósios, congressos, seminários e outros eventos de caráter científico serão considerados viagens de estudo desde que atendam integralmente o disposto no Art. 1º.

CAPÍTULO II DAS PRIORIDADES

Art. 3º As viagens de estudo devem atender, prioritariamente:

I ó demanda(s) específica(s) de uma ou mais disciplinas dos cursos de graduação;

II ó no caso de eventos, os discentes que irão apresentar trabalhos;

III - discentes que ainda não foram beneficiados;

IV ó solicitações que envolvam maior número de discentes

CAPÍTULO III DOS PROCEDIMENTOS

Art. 4º Todas as viagens devem estar em acordo com a Resolução Nº 2 ICT, de 29 de outubro de 2010.

Art. 5º O afastamento do servidor (docente ou técnico) com ônus está condicionado à existência de recursos orçamentários e à possibilidade de execução financeira para cobertura da despesa.

§ 1º Após a participação no evento o beneficiário de afastamento deve apresentar à chefia um relatório de viagem com comprovante de participação, até 5 (cinco) dias úteis após o término do mesmo.

§ 2º O não cumprimento do previsto neste artigo inviabiliza novas autorizações.

§ 3º Os discentes deverão buscar recursos junto ao PROAPE.

Art. 6º As solicitações deverão ser feitas oficialmente à chefia obedecendo a um mínimo de 60 (sessenta) dias para reserva de veículo e de 30 (trinta) dias para emissão de diárias.

Parágrafo único O atendimento da solicitação está condicionado à disponibilidade de veículos e à existência de recursos orçamentários para a cobertura da despesa.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º Os casos omissos neste regulamento serão encaminhados à Congregação do ICT.

Art. 8º Este regulamento poderá ser alterado por sugestão da maioria dos membros da Congregação do ICT.

Art. 9º Revogadas as disposições em contrário, este regimento entrará em vigor na data da sua aprovação.

Diamantina, 14 de Maio de 2012.

Prof. Paulo César de Resende Andrade
Presidente da Congregação do Instituto de Ciência e Tecnologia/ UFVJM